



VARA DE TRÊS RIOS E À JUSTIÇA ITINERANTE EM AREAL (DP CRIM E FPUB 2 V DE TRÊS RIO)	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL DE TRÊS RIOS (2 DP CRIM DIMP JVD TRES RIOS)
DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE TRÊS RIOS (DP FAM IJI DE TRÊS RIOS)	1.ª DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TRÊS RIOS (1 DP FAM IJI OS TRÊS RIOS)
DP JUNTO AO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (DP I JE CIV CAP)	2.ª DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TRÊS RIOS (2 DP FAM IJI OS TRÊS RIOS)
DP JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TRÊS RIOS (DP JE CIV CRIM E DA VD DE TRÊS)	DP DE FAZENDA PÚBLICA E DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TRÊS RIOS (DP FPUB E DMUL DE TRÊS RIOS)
DP CÍVEL DE TRÊS RIOS (DP CIV DE TRÊS RIOS)	DP CÍVEL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TRÊS RIOS (DP CIV E JE CIV DE TRÊS RIOS)

Art. 2º. Caberá ao Conselho Superior fixar as atribuições dos órgãos de atuação objeto da presente Resolução, na forma do art. 102, § 1º, da Lei Complementar 80/94.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2026, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202601213 - Protocolo: 2148291

Aviso Geral

| De 13.07.2026

AVISO CONJUNTO DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL N° 01/2026 de 10 de JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS HORÁRIOS OFICIAIS DE FUNCIONAMENTO E DO PERÍODO MÍNIMO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO DOS CANAIS DIGITAIS E DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL "MarIA".

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na **Resolução DPGE nº 896/2017**, que regulamenta o horário de funcionamento dos órgãos desta Instituição e estabelece a obrigatoriedade de destinação de um tempo mínimo diário para o atendimento direto ao cidadão;





CONSIDERANDO o avanço do processo de informatização integrada e unificada da Defensoria Pública, concebido para conferir maior efetividade e agilidade ao acesso à Justiça, o qual exige a sincronização de rotinas e horários em toda a estrutura institucional;

CONSIDERANDO o recente lançamento e implementação da ferramenta de inteligência artificial "**MarIA**", cuja arquitetura automatizada interliga de forma síncrona os canais digitais de relacionamento com o usuário (telefone 129, aplicativo DefensoriaRJ, WhatsApp oficial e webchat);

CONSIDERANDO que não há mais razão lógica para a distribuição de **senhas limitadas** que condicione o atendimento à ordem de chegada física, que induza espera excessiva e a formação de filas;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos passou a permitir o agendamento em múltiplos horários, devendo ser evitada a marcação/triagem em bloco, com lapsos temporais curtos para comparecimento de todos os assistidos que serão atendidos no dia;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos consolidados pela Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC), os quais apontam prejudiciais assimetrias nos fluxos de atendimento em diversos órgãos, com registros de órgãos que limitam o horário de chegada/triagem em intervalo inferior ao previsto na Resolução DPGE nº 896/2017;

CONSIDERANDO que as ferramentas implementadas visam otimizar o atendimento ao usuário, reduzindo o quantitativo presencial nos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos III e VII, da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público);

CONSIDERANDO o disposto no processo nº E-20/001.004912/2026.

RECOMENDAM a estrita observância dos horários de funcionamento e do período mínimo de atendimento ao público, nos seguintes termos:

1. Todos os órgãos de atuação deverão manter suas sedes abertas e com equipe plenamente disponível para prestar informações e realizar o atendimento de rotina, na forma do art. 1º da Resolução DPGE nº 896/2017, respeitando as seguintes balizas:

- **Núcleos de Primeiro Atendimento:** funcionamento de segunda a sexta-feira, das **08h00min às 16h00min**.

- **Núcleos Especializados e Órgãos Vinculados (juízos únicos, varas judiciais, juizados, câmaras e tribunais):** funcionamento de segunda a sexta-feira, das **10h00min às 18h00min**.

- **Órgãos com compartilhamento de espaço:** os órgãos que dividem o mesmo espaço físico devem organizar-se de modo que o local permaneça aberto de segunda a sexta-feira, das **08h00min às 18h00min**.

1.1. Qualquer variação ou adequação regionalizada de horário em razão de peculiaridades locais deve ser previamente solicitada e autorizada pela Administração Superior, comunicando-se à CRC e à Corregedoria-Geral, sendo obrigatória a afixação dos horários das diferentes rotinas em local visível ao público.

2. Período mínimo de atendimento ao público (art. 2º da Resolução DPGE nº 896/2017)

O atendimento ao público destinado às atividades inerentes à prestação de assistência jurídica integral deve ocupar o **período mínimo de 5 (cinco) horas diárias**, inseridas na jornada de 8 (oito) horas de funcionamento do órgão.

São **vedadas restrições de atendimento** diversas das fixadas na norma supramencionada, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração Superior.

O atendimento ao público compreende a triagem, o agendamento, o atendimento propriamente dito, o encaminhamento, as orientações em geral, dentre outros.

3. Adequação do horário informado aos termos da Resolução DPGE nº 896/2017

O horário de funcionamento atualmente informado ao CRC para atendimento ao público pode ser consultado no sítio eletrônico da Defensoria



Pública, no endereço em <https://www.defensoria.rj.def.br/Atendimento>, no campo "endereço".

Os(as) Defensores(as) Públicos(as) gestores(as) dos órgãos podem atualizar seus horários de funcionamento para adequação aos termos da Resolução DPGE nº 896/2017, por meio do link: <https://forms.gle/3WU8bCC6edgEocuE6>.

Os órgãos de atuação terão até o dia 31.07.2026 para realizar a atualização no sistema, na forma do art. 2º da Resolução. Caso a adequação não ocorra dentro deste prazo, o sistema aplicará automaticamente a regra geral de funcionamento, e o público passará a visualizar os horários conforme padrão descrito no art. 1º da Resolução.

**Replicado por incorreção no original, publicado no DOeDPRJ em 13 de julho de 2026.*

Id: 202601196 - Protocolo: 2152100

Ato de Deferimento

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.002009/2021 - Interessado(a): ANA MARGARIDA VIEIRA PIRES ALBUQUERQUE, matrícula: 8169856

Tendo em vista a ocorrência de erro material no ato de deferimento de localizador SEI nº. 2149350, publicado no DOeDPRJ de 13.07.2026, **TORNO-O SEM EFEITO**, outrossim, considerando o Despacho Decisório 2145808, FICA CONCEDIDO o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **10%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **01.07.2026**, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202601203 - Protocolo: 2151968

Referência: Processo nº E-20/001.003437/2026 - Interessadas: **JUDITH REGIS MOREIRA ROCHA**, Defensora Pública, matrícula 852.778-0 e **ANA LUCIA BRAGA BAGUEIRA LEAL**, Defensora Pública, matrícula 835.245-2.

Diante da ausência de impedimento legal, estando presentes todos os requisitos exigidos por lei, DEFIRO o pedido de remoção por permuta na forma requerida, a contar de 1º de agosto de 2026.

Id: 202601206 - Protocolo: 2153456

Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

Ato de Deferimento

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.004531/2026 - Interessado(a): RAFAEL DA CUNHA BARRETO, matrícula: 30961320

Considerando as informações constantes do assentamento funcional, bem como a averbação de tempo de serviço público, publicada em 13.07.2026, verifica-se o cômputo de 10 anos e 03 meses e 16 dias de serviço público. Diante disso, **CONCEDO**, com fundamento no art. 3º da Lei nº. 773/84, Lei Complementar nº. 68/90, o direito à percepção de **15% de triênio**, com validade a contar de **23.09.2024** e **20% de triênio**, com validade a contar de **30.03.2025**.

Id: 202601202 - Protocolo: 2152109

Extrato de Termo de Apostilamento

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.004864/2026

INSTRUMENTO: 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2/2023

